



## COMUNICADO TÉCNICO Nº 63/2023/AMM

Assistência financeira complementar-Piso dos Enfermeiros e congêneres.

### REEDITADO

(ANEXO ÚNICO/ 4 períodos/INCLUSÃO DO CÓDIGO DO APLIC/MT)

## PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

### **Legislações Correlatas:**

#### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022**

Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

#### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.

#### **LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

#### **Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017**

#### ÁREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Controle Interno, Administração, Contabilidade, Saúde e Demais Áreas Correlatas**

O MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS por intermédio da Portaria GM/MS nº 1.135, DE 16.08.2023, estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Trata-se da assistência financeira complementar-Piso dos Enfermeiros e congêneres conforme previsão legal na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 e LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

Entre estas duas Emendas Constitucionais, nºs 124 e 127, ambas de 2022, a **lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022**, altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e define os parâmetros do piso, sendo estes os valores correspondentes:

R\$ 4.750,00 para enfermeiros

R\$ 3.325,00 para técnicos de enfermagem (70%)

R\$ 2.375,00 para auxiliares de enfermagem e parteiras (50%)

A portaria em apreço revoga inteiramente a PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023<sup>1</sup>, e altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017<sup>2</sup>, acrescentando no "Art.1120

---

<sup>1</sup> PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023 , (republicada)

estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023

<sup>2</sup> Art. 2º

"TÍTULO IX-A

as extensões A;B;C;D;E;F;G e H com intuito de estabelecer os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022."

São elegíveis para o recebimento da assistência financeira<sup>3</sup> de que trata este Título:

- I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e
- III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde<sup>4</sup>.

Quanto aos repasses às entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde(II) e às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, pelo menos, 60%

---

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

<sup>3</sup> Art. 1120-B

<sup>4</sup> Art. 1120-B - § 1º

(sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS(III), caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais<sup>5</sup>."

O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará<sup>6</sup>:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

- a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;
- b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;
- c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e
- d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

O repasse da assistência financeira observará o seguinte cronograma mensal<sup>7</sup>:

---

<sup>5</sup> Art. 1120-B - § 2º

<sup>6</sup> Art. 1120-C

<sup>7</sup> Art. 1120-D.

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais<sup>8</sup>. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> Art. 1120-E e Parágrafo Único

<sup>9</sup> Art. 1120-F

As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados<sup>10</sup>.

Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos<sup>11</sup> e o Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar.

Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma<sup>12</sup>:

- I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e
- II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Os entes federativos terão **até o dia 10 de setembro de 2023** para realizar eventuais ajustes no *InvestSUS* dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a

---

<sup>10</sup> Art. 1120-F, § 1º

<sup>11</sup> Art. 1120-F, § 2º

<sup>12</sup> Art. 3º

separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais<sup>13</sup>. Caso os ajustes previstos alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro<sup>14</sup> e será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim<sup>15</sup>.

O gestor terá 30 dias<sup>16</sup>, após o recebimento, para regularizar junto ao banco do Brasil e ou Caixa Econômica Federal a conta corrente específica para recepcionar o recurso que complementará o piso conforme informação do município no *investSUS*, dentro deste mesmo prazo efetuar o devido pagamento, tanto para seus profissionais quanto para os estabelecimentos de saúde.

Segue ANEXO ÚNICO a relação dos municípios com os respectivos valores a receber conforme portaria em apreço, **4 (quatro) períodos compreendendo o mês de maio a agosto/2023**, sendo a primeira parcela a ser creditada dia 21 de agosto de 2023. (Alterado da versão original).

Abaixo, informamos código do APLIC/TCE que recepciona o recurso correspondente:

CÓDIGO APLIC	DESCRIÇÃO
1.605.0000000	<b>Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.</b>

Fonte:

<https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/485?ts=20230818090800>

<sup>13</sup> Art. 3º § 1º

<sup>14</sup> Art. 3º § 2º

<sup>15</sup> Art. 4º

<sup>16</sup> Art. 4º- Parágrafo Único



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

A AMM reforça que o presente recurso está condicionado às informações geradas no sistema *InvestSUS* sendo estas a referência exclusiva utilizada pelo governo federal para aferir o valor que cada município precisa para completar o valor inicial de vencimento para fins de adequação ao piso nacional da classe de enfermagem e congêneres.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2023.

Responsabilidade Técnica:  
Waldna F. Silva  
CRC 006368/0-3

  
**Neurilan Fraga**  
Presidente da AMM

## ANEXO ÚNICO

### COMUNICADO TÉCNICO N° 63/2023/AMM

Assistência financeira complementar-Piso dos Enfermeiros e congêneres.

PORTARIA GM/MS N° 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$	Valor Parcela (Maio a Agosto2023)
MT	510000	MATO GROSSO	ESTADUAL	R\$ 3.858.506,00	R\$ 964.626,50
MT	510010	ACORIZAL	MUNICIPAL	R\$ 133.560,00	R\$ 33.390,00
MT	510020	AGUA BOA	MUNICIPAL	R\$ 443,00	R\$ 110,75
MT	510025	ALTA FLORESTA	MUNICIPAL	R\$ 52.779,00	R\$ 13.194,75
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	MUNICIPAL	R\$ 58.416,00	R\$ 14.604,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	MUNICIPAL	R\$ 31.786,00	R\$ 7.946,50
MT	510040	ALTO GARCAS	MUNICIPAL	R\$ 1.076,00	R\$ 269,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI	MUNICIPAL	R\$ 123.955,00	R\$ 30.988,75
MT	510080	APIACAS	MUNICIPAL	R\$ 32.899,00	R\$ 8.224,75
MT	510100	ARAGUAIANA	MUNICIPAL	R\$ 72.613,00	R\$ 18.153,25
MT	510120	ARAGUAINHA	MUNICIPAL	R\$ 26.978,00	R\$ 6.744,50
MT	510130	ARENAPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 101.977,00	R\$ 25.494,25
MT	510140	ARIPUANA	MUNICIPAL	R\$ 1.962,00	R\$ 490,50
MT	510160	BARAO DE MELGACO	MUNICIPAL	R\$ 14.668,00	R\$ 3.667,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	MUNICIPAL	R\$ 63.556,00	R\$ 15.889,00
MT	510180	BARRA DO GARCAS	MUNICIPAL	R\$ 1.179.814,00	R\$ 294.953,50
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	R\$ 42.793,00	R\$ 10.698,25
MT	510190	BRASNORTE	MUNICIPAL	R\$ 16.082,00	R\$ 4.020,50
MT	510250	CACERES	MUNICIPAL	R\$ 82.540,00	R\$ 20.635,00
MT	510260	CAMPINAPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 16.560,00	R\$ 4.140,00
MT	510267	CAMPO VERDE	MUNICIPAL	R\$ 246.863,00	R\$ 61.715,75
MT	510268	CAMPOS DE JULIO	MUNICIPAL	R\$ 4.035,00	R\$ 1.008,75
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 11.024,00	R\$ 2.756,00
MT	510270	CANARANA	MUNICIPAL	R\$ 40.289,00	R\$ 10.072,25
MT	510279	CARLINDA	MUNICIPAL	R\$ 50.901,00	R\$ 12.725,25
MT	510285	CASTANHEIRA	MUNICIPAL	R\$ 61.004,00	R\$ 15.251,00

MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	MUNICIPAL	R\$ 154.466,00	R\$ 38.616,50
MT	510305	CLAUDIA	MUNICIPAL	R\$ 104.522,00	R\$ 26.130,50
MT	510310	COCALINHO	MUNICIPAL	R\$ 14.925,00	R\$ 3.731,25
MT	510320	COLIDER	MUNICIPAL	R\$ 67.754,00	R\$ 16.938,50
MT	510325	COLNIZA	MUNICIPAL	R\$ 72.080,00	R\$ 18.020,00
MT	510330	COMODORO	MUNICIPAL	R\$ 143.770,00	R\$ 35.942,50
MT	510335	CONFRESA	MUNICIPAL	R\$ 279.764,00	R\$ 69.941,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	MUNICIPAL	R\$ 30,00	R\$ 7,50
MT	510337	COTRIGUACU	MUNICIPAL	R\$ 3.525,00	R\$ 881,25
MT	510343	CURVELANDIA	MUNICIPAL	R\$ 2.922,00	R\$ 730,50
MT	510345	DENISE	MUNICIPAL	R\$ 21.769,00	R\$ 5.442,25
MT	510350	DIAMANTINO	MUNICIPAL	R\$ 55.132,00	R\$ 13.783,00
MT	510360	DOM AQUINO	MUNICIPAL	R\$ 18.947,00	R\$ 4.736,75
MT	510370	FELIZ NATAL	MUNICIPAL	R\$ 32.074,00	R\$ 8.018,50
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	MUNICIPAL	R\$ 25.273,00	R\$ 6.318,25
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	MUNICIPAL	R\$ 59.328,00	R\$ 14.832,00
MT	510395	GLORIA D'OESTE	MUNICIPAL	R\$ 43.454,00	R\$ 10.863,50
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 470.426,00	R\$ 117.606,50
MT	510420	GUIRATINGA	MUNICIPAL	R\$ 52.368,00	R\$ 13.092,00
MT	510450	INDIAVAI	MUNICIPAL	R\$ 23.811,00	R\$ 5.952,75
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 28.436,00	R\$ 7.109,00
MT	510454	ITANHANGA	MUNICIPAL	R\$ 9.700,00	R\$ 2.425,00
MT	510455	ITAUBA	MUNICIPAL	R\$ 1.625,00	R\$ 406,25
MT	510460	ITIQUIRA	MUNICIPAL	R\$ 93.124,00	R\$ 23.281,00
MT	510480	JACIARA	MUNICIPAL	R\$ 149.956,00	R\$ 37.489,00
MT	510490	JANGADA	MUNICIPAL	R\$ 202.060,00	R\$ 50.515,00
MT	510500	JAURU	MUNICIPAL	R\$ 32.786,00	R\$ 8.196,50
MT	510510	JUARA	MUNICIPAL	R\$ 102.501,00	R\$ 25.625,25
MT	510515	JUINA	MUNICIPAL	R\$ 497.656,00	R\$ 124.414,00
MT	510517	JURUENA	MUNICIPAL	R\$ 38.353,00	R\$ 9.588,25
MT	510520	JUSCIMEIRA	MUNICIPAL	R\$ 87.959,00	R\$ 21.989,75
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	MUNICIPAL	R\$ 16.060,00	R\$ 4.015,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	MUNICIPAL	R\$ 150.309,00	R\$ 37.577,25
MT	510530	LUCIARA	MUNICIPAL	R\$ 73.402,00	R\$ 18.350,50
MT	510558	MARCELANDIA	MUNICIPAL	R\$ 127.182,00	R\$ 31.795,50
MT	510560	MATUPA	MUNICIPAL	R\$ 103.814,00	R\$ 25.953,50
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	MUNICIPAL	R\$ 175.715,00	R\$ 43.928,75
MT	510590	NOBRES	MUNICIPAL	R\$ 37.603,00	R\$ 9.400,75
MT	510600	NORTELANDIA	MUNICIPAL	R\$ 25.030,00	R\$ 6.257,50
MT	510610	NOSSA SHA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	R\$ 70.623,00	R\$ 17.655,75
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	MUNICIPAL	R\$ 114.200,00	R\$ 28.550,00

MT	510620	NOVA BRASILANDIA	MUNICIPAL	R\$ 43.143,00	R\$ 10.785,75
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 83.805,00	R\$ 20.951,25
MT	510880	NOVA GUARITA	MUNICIPAL	R\$ 19.667,00	R\$ 4.916,75
MT	510618	NOVA LACERDA	MUNICIPAL	R\$ 3.933,00	R\$ 983,25
MT	510885	NOVA MARILANDIA	MUNICIPAL	R\$ 46.236,00	R\$ 11.559,00
MT	510890	NOVA MARINGA	MUNICIPAL	R\$ 3.570,00	R\$ 892,50
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	MUNICIPAL	R\$ 65.909,00	R\$ 16.477,25
MT	510622	NOVA MUTUM	MUNICIPAL	R\$ 3.795,00	R\$ 948,75
MT	510623	NOVA OLIMPIA	MUNICIPAL	R\$ 126.207,00	R\$ 31.551,75
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	MUNICIPAL	R\$ 1.748,00	R\$ 437,00
MT	510624	NOVA UBIRATA	MUNICIPAL	R\$ 968,00	R\$ 242,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	MUNICIPAL	R\$ 25.116,00	R\$ 6.279,00
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 39.230,00	R\$ 9.807,50
MT	510626	NOVO MUNDO	MUNICIPAL	R\$ 33.810,00	R\$ 8.452,50
MT	510631	NOVO SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	R\$ 16.525,00	R\$ 4.131,25
MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	MUNICIPAL	R\$ 65.999,00	R\$ 16.499,75
MT	510629	PARANAITA	MUNICIPAL	R\$ 110.179,00	R\$ 27.544,75
MT	510630	PARANATINGA	MUNICIPAL	R\$ 116.957,00	R\$ 29.239,25
MT	510637	PEDRA PRETA	MUNICIPAL	R\$ 82.577,00	R\$ 20.644,25
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	MUNICIPAL	R\$ 489.028,00	R\$ 122.257,00
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	MUNICIPAL	R\$ 32.611,00	R\$ 8.152,75
MT	510650	POCONE	MUNICIPAL	R\$ 208.468,00	R\$ 52.117,00
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	R\$ 49.439,00	R\$ 12.359,75
MT	510675	PONTES E LACERDA	MUNICIPAL	R\$ 587.839,00	R\$ 146.959,75
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 4.934,00	R\$ 1.233,50
MT	510680	PORTO DOS GAUCHOS	MUNICIPAL	R\$ 7.976,00	R\$ 1.994,00
MT	510685	PORTO ESTRELA	MUNICIPAL	R\$ 33.428,00	R\$ 8.357,00
MT	510700	POXOREO	MUNICIPAL	R\$ 159.735,00	R\$ 39.933,75
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	MUNICIPAL	R\$ 1.279.719,00	R\$ 319.929,75
MT	510706	QUERENCIA	MUNICIPAL	R\$ 6.075,00	R\$ 1.518,75
MT	510715	RESERVA DO CABACAL	MUNICIPAL	R\$ 27.803,00	R\$ 6.950,75
MT	510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	MUNICIPAL	R\$ 83.527,00	R\$ 20.881,75
MT	510719	RIBEIRAOZINHO	MUNICIPAL	R\$ 15.332,00	R\$ 3.833,00
MT	510720	RIO BRANCO	MUNICIPAL	R\$ 63.150,00	R\$ 15.787,50
MT	510757	RONDOLANDIA	MUNICIPAL	R\$ 48.871,00	R\$ 12.217,75
MT	510760	RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 4.026.999,00	R\$ 1.006.749,75
MT	510770	ROSARIO OESTE	MUNICIPAL	R\$ 106.835,00	R\$ 26.708,75
MT	510775	SALTO DO CEU	MUNICIPAL	R\$ 49.369,00	R\$ 12.342,25
MT	510724	SANTA CARMEM	MUNICIPAL	R\$ 8.630,00	R\$ 2.157,50
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	MUNICIPAL	R\$ 4.314,00	R\$ 1.078,50
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	MUNICIPAL	R\$ 4.187,00	R\$ 1.046,75
MT	510777	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	R\$ 21.911,00	R\$ 5.477,75

MT	510726	SANTO AFONSO	MUNICIPAL	R\$ 35.966,00	R\$ 8.991,50
MT	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	MUNICIPAL	R\$ 9.006,00	R\$ 2.251,50
MT	510780	SANTO ANT. DO LEVERGER	MUNICIPAL	R\$ 158.490,00	R\$ 39.622,50
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	R\$ 95.510,00	R\$ 23.877,50
MT	510729	SAO JOSE DO POVO	MUNICIPAL	R\$ 13.469,00	R\$ 3.367,25
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	MUNICIPAL	R\$ 114.068,00	R\$ 28.517,00
MT	510735	SAO JOSE DO XINGU	MUNICIPAL	R\$ 349,00	R\$ 87,25
MT	510710	SAO JS DOS QUATRO MARCOS	MUNICIPAL	R\$ 91.003,00	R\$ 22.750,75
MT	510740	SAO PEDRO DA CIPA	MUNICIPAL	R\$ 55.881,00	R\$ 13.970,25
MT	510787	SAPEZAL	MUNICIPAL	R\$ 133.568,00	R\$ 33.392,00
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	MUNICIPAL	R\$ 21.850,00	R\$ 5.462,50
MT	510790	SINOP	MUNICIPAL	R\$ 370.377,00	R\$ 92.594,25
MT	510794	TABAPORA	MUNICIPAL	R\$ 24.272,00	R\$ 6.068,00
MT	510795	TANGARA DA SERRA	MUNICIPAL	R\$ 278.962,00	R\$ 69.740,50
MT	510800	TAPURAH	MUNICIPAL	R\$ 6.203,00	R\$ 1.550,75
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 130.370,00	R\$ 32.592,50
MT	510810	TESOURO	MUNICIPAL	R\$ 37.708,00	R\$ 9.427,00
MT	510820	TORIXOREU	MUNICIPAL	R\$ 47.712,00	R\$ 11.928,00
MT	510830	UNIAO DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 15.229,00	R\$ 3.807,25
MT	510835	VALE DE SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	R\$ 31.304,00	R\$ 7.826,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	MUNICIPAL	R\$ 2.037.092,00	R\$ 509.273,00
MT	510850	VERA	MUNICIPAL	R\$ 33.585,00	R\$ 8.396,25
MT	510550	VILA B. DA STMA TRINDADE	MUNICIPAL	R\$ 133.406,00	R\$ 33.351,50
MT	510860	VILA RICA	MUNICIPAL	R\$ 86.418,00	R\$ 21.604,50